

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. SMS-039/2025

ENTIDADE: Município de Piraí

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº. PIR-020216/000076/2025.

PREGOEIRA: Mariana Cristina de Souza.

DESIGNAÇÃO DA PREGOEIRA: Portaria SMS/GS nº. 008 de 28 de janeiro de 2025.

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 110110301005123063390390016000001

O MUNICÍPIO DE PIRAÍ, CNPJ: 29.141.322/0001-32, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, n°.73 – Centro – Piraí/RJ, mediante a Agente de Contratação/Pregoeira, designado pela Portaria SMS/GS n°. 008/2025, torna público que, será realizado o **PREGÃO ELETRÔNICO**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n°. 14.133/2021, da Lei Complementar Federal 123/06, e os Decretos Municipais n°. 6.240/2024 e n°. 6.621/2024, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para efetuar manutenção de jardinagem na Secretaria de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, para o período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **1.1.1** No caso de divergência entre as especificações contida neste edital e no Sistema BBMNET, prevalecerá a descrita neste edital.
- 1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada observando rigorosamente o endereço eletrônico, dia e hora indicados no quadro a seguir, e conduzida pela Pregoeira com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe:

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13/11/2025 – Horas 08:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 13/11/2025 – Horas 09:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 13/11/2025 – Horas 09:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3 – Este edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Piraí (https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude).







1.4 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CLÁUSULA 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- **2.2** Disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do sistema www.novobbmnet.com.br para sua correta utilização;
- 2.3 Atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos;
- **2.4** Poderão participar, ainda, as empresas que cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame.
- **2.5** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas que desejarem participar do procedimento licitatório deverão observar a condição prevista no parágrafo 1°, inciso I, e nos parágrafos 2° e 3° do artigo 4° da Lei Federal 14.133/21.
- **2.5.1** A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 e formato similar da Instrução Normativa SEGES ME 05/2017 Anexo VII-E.
- 2.6 Diante das hipóteses suscitadas no item 2.5, caso a licitante ME/EPP optante do Simples Nacional venha ser adjudicada e adquira o status de desenquadramento, deverá providenciar comunicação junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato ou instrumento equivalente), apresentando ao Município de Piraí, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do termo contratual, comprovação da efetivação das providências para a exclusão obrigatória prevista nos artigos 30 e 31, incisos II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- **2.7** Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue, nesse caso, a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Piraí, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- 2.8 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- **2.8.1** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o TCE-RJ, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária;



R.J. 12118



- **2.8.2** Apresentarão, de forma conjunta, mas individualizada, documentação de habilitação prevista neste edital;
- **2.8.3** As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
- **2.8.4** As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;
- **2.9** O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

2.10 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

- 2.10.1 Não poderão disputar esta licitação direta ou indiretamente:
- **2.10.1.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.10.1.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.10.1.2.1** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- **2.10.1.3** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- **2.10.1.4** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **2.10.1.5** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **2.10.1.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si:
- **2.10.1.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **2.10.1.8** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

CLÁUSULA 3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1 – As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico <u>www.novobbmnet.com.br</u>, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento



A.J. 12114



adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **3.2** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada, na forma do § 1º do artigo 20 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022;
- **3.3** Além de outras informações demandadas pelo sistema eletrônico, deverão consignar que compreendem a descrição do(s) produto(s) ofertado(s), o(s) preço(s) unitário(s) e total(is) do(s) item(ns) para o(s) qual(ais) pretende oferecer proposta, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital; que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos; o prazo de fornecimento do objeto, contado do recebimento da solicitação da Secretaria Municipal Solicitante; o prazo de validade da proposta comercial;
- **3.4** Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital de licitação;
- 3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.5.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **3.5.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.5.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **3.5.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.5.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.6** No caso de licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/ 2021.
- **3.6.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **3.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5.1 ao 3.5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **3.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- **3.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





- **3.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- **3.11** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.12** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA 4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **4.1** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme modelo do Anexo III deste Edital, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final, devendo constar;
 - **a)** O número do item, a quantidade, a unidade, a especificação, o preço unitário e total com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - **b**) As condições de execução do serviço e pagamento atenderão ao disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital:
 - c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública do pregão;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- **4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;
- **4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **4.5** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da finalização da etapa de lances, importará na desclassificação da proposta.
- **4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos;
- 4.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na estimativa elaborada para esta licitação;
- **4.8** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso, persista o interesse da Administração na esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

CLÁUSULA 5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- **5.2** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;







- **5.3** Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;
- **5.4** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- **5.5** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- **5.6** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- **5.7** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances:
- **5.8** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- **5.9** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- **5.10** Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de Propostas e documentos de Habilitação de que tratam os artigos 41 e 42 da Lei Federal 14.133/2021, o seu reinício somente poderão correr mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **5.11** Será adotado neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**.
- **5.11.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas pelo sistema do recebimento e do valor consignado no registro;
- **5.11.2** Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 0,01 (um centavo), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- **5.11.3** Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema;
- **5.11.4** Os licitantes poderão, ainda, apresentar lances superiores ao lance melhor classificado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- **5.11.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **5.11.6** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante;





- **5.11.7** O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema:
- **5.11.7.1** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa;
- **5.12** No **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **5.13** No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado;
- **5.14** Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **5.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- **5.16** Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21;
- **5.17** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21;
- **5.18** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA 6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício do desempate às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas eventualmente participantes, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá propor negociação direta com o licitante melhor classificado, objetivando obter condições mais vantajosas para a Administração, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital;





- **6.2** A negociação será realizada e registrada por meio do sistema <u>www.novobbmnet.com.br</u>, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, devendo o seu resultado ser formalmente anexado aos autos do processo de licitação;
- **6.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará os impedimentos previstos no item 2.10;
- **6.4** Deverá ser observado, ainda, se o licitante atende às condições de participação no certame, relativamente às exigências previstas no item 05 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- **6.4.1** Certidão Negativa Correcional Entes Privados (e-PAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). (http://cgu.gov.br);
- **6.5** A consulta realizar-se-à em nome da sociedade empresária licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- **6.6** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dasempresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- **6.7** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- **6.8** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN n° 3/2018, art. 29, $\S2^{\circ}$).
- **6.9** Constatada a existência de sanção, a licitante será considerada desclassificada, por falta de condição de participação;
- **6.10** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **6.11** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **6.12** Será desclassificada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
- **6.12.1** contiver vícios insanáveis;
- **6.12.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- **6.12.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- **6.12.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **6.12.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.







- **6.13** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;
- **6.14** O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.
- **6.15** O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital:
- **6.16** Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste edital;
- **6.17** Na verificação do preço final, deverá realizar a aferição da sua exequibilidade, considerando indícios de inaptidão as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a licitação, na forma do artigo 34 da Instrução Normativa SEGES Nº 73/2022;
- **6.18** Na hipótese de que trata o item anterior, a inexequibilidade somente será considerada após diligência efetuada pelo Pregoeiro que resulte comprovação de que:
- **6.18.1** o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **6.18.2** inexiste custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- **6.19** Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;
- **6.20** O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser instado pelo pregoeiro a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação discriminada no Termo de Referencia, sendo a postagem do produto realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Pregoeiro;
- **6.21** A amostra poderá ser solicitada de acordo com as condições previstas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I deste edital;
- **6.22** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada, sendo assim notificada para ciência do laudo e retirada da amostra respectiva;
- **6.23** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência;
- **6.24** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada;



R.J. 12118



- **6.25** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;
- **6.26** Deferido o resultado do julgamento e indicado o licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar o objeto com preços e condições iguais aos do licitante vencedor, para formação do cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **7.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos exigidos para fins de habilitação;
- **7.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;
- **7.3** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **7.3.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **7.4** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) duas horas, a ser definido, justificadamente, pelo Pregoeiro, contado da convocação efetuada no sistema, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações elencadas no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022;
- **7.5** A verificação do Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- **7.6** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme previsto no § 1º do artigo 64 da Lei Federal 14.133/21;
- **7.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior;
- **7.8** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação;
- **7.9** A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;
- **7.10** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes para atendimento de exigências de habilitação, inicialmente apresentados em tradução livre;





- **7.11** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a contratação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- **7.12** Os documentos comprobatórios de habilitação e qualificação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação. A relação dos documentos requeridos é a seguinte:

7.12.1 – Habilitação Jurídica

- 7.12.1.1 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- **7.12.1.2** <u>Empresário Individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **7.12.1.3** <u>Sociedade Simples:</u> Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento probatório de seus administradores;
- **7.12.1.4** <u>Microempreendedor Individual–MEI</u>: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **7.12.1.5** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.12.1.5.1** No caso de sociedades por ações, será necessária a apresentação conjunta de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- **7.12.1.6** <u>Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:</u> inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agênciada sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **7.12.1.7** <u>Sociedade empresária estrangeira</u>: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.3.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 7.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- **7.3.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- **7.3.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- **7.3.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;







- **7.3.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Divida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;
- **7.3.2.6** Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- **7.3.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT emitida pelo TST, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- **7.3.2.8** Na hipótese de tratar-se de microempreendedor individual, microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação;
- **7.3.2.8.1** Os MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e Trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;
- **7.3.2.8.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será(ão) assegurado(s) ao(s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **7.3.2.8.3** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação;

7.3.3 – Qualificação Econômica Financeira

- **7.3.3.1** Apresentação de certidões negativas de feitos sobre falência expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- a) As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;
- **b**) Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item anterior, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falências é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado;
- **7.3.3.2** As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

7.3.4 - Qualificação Técnica

- **7.3.4.1** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado, comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento de materiais pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, para todos os itens.
- **7.4** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



R.J. elly



7.4.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CLÁUSULA 8 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

- CLÁUSULA 9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **9.1** Os serviços deverão ser executados forma regular, planejada e programada, de acordo com o estabelecido pelo contratante.
- **9.2** A empresa deverá executar o serviço com todos os EPI's necessários, incluindo rede de proteção, com funcionários habilitados e credenciados pela contratada.
- **9.3** A manutenção compreende todas as áreas gramadas, canteiros e pátio e consiste na realização de corte de grama, poda e limpeza de pequenos arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte, limpeza da área e retirada do lixo, aplicação de defensivos visando combater pragas e remoção de ervas daninhas, remoção de galhos no entorno e arbustos secos, limpeza das áreas com calçamento.
- **9.4** Todas as despesas com deslocamento de funcionários aos locais de trabalho além dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.
- 9.5 O serviço deverá ter sua periodicidade mensal e atendimento as chamadas extras que se fizerem necessárias, num prazo máximo de 24hs e a execução das atividades deverá ser realizada fora do horário de atendimento das Unidades, ou seja após às 17hs ou aos finais de semana;
- **9.6** A empresa deverá apresentar, mensalmente, anexo à nota fiscal as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências de cada Unidade com o relatório dos serviços executados.
- 9.7 Pela inexecução total ou parcial do serviço, será aplicada multa compensatória, garantida a prévia defesa.
- **9.7.1** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:
 - **a**) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
 - **b**) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **10.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica.





- **10.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **10.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- **10.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.3.2** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- **10.4** Para a formalização do contrato e/ou emissão da nota de empenho, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital;
- **10.5** − O presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato ou nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato independe de transcrição;
- 10.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao MUNICPIO DE PIRAÍ convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação;
- 10.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda e proporcione a viabilização da contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- **10.8** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- **10.8.1** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- **10.8.2** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- **10.9** As sanções administrativas mencionadas neste edital, não serão aplicáveis aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem anterior;
- 10.10 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** − O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) indicado pelo órgão solicitante e designado(s) em portaria;
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.



om.br



- **11.4** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.5 O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- **11.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **11.7** A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;
- 11.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 11.9 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (cinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **11.10** As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - REVISÃO DOS PREÇOS

- **12.1** Durante a vigência do contrato, os valores registrados e contratados serão fixos e irreajustáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1°, do art. 2° da Lei Federal nº 10.192/01.
- 12.2 Será assegurado a CONTRATADA a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização juntamente com as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 13.3 Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância ás regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.





- **13.3.1** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- **13.3.2** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou aliquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço
- 13.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

CLÁUSULA 14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **14.1** − O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
 - a) Advertência;
 - **b**) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar e
 - **d**) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.2** Estarão passiveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:
- **14.2.1** declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
- **14.2.2** venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;
- **14.2.3** afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- **14.2.4** devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- **14.2.5** patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;
- **14.2.6** deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;
- **14.2.7** não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 14.2.7.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **14.2.7.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **14.2.7.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.2.7.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



om.br



- **14.2.8** não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **14.2.9** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **14.2.10** apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:
- 14.2.11 fraude a licitação;
- 14.2.12 comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.2.12.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **14.2.12.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **14.2.12.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.2.12.4 venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 14.2.12.5 crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- **14.2.12.6** obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- **14.3** Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1° do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **14.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- **14.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **14.3.4** os danos para a Administração;
- **14.3.5** a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 14.3.6 a consumação ou não da infração;
- **14.3.7** o grau de lesão ou perigo de lesão;
- 14.3.8 o efeito negativo produzido pela infração;
- **14.3.9** a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- **14.3.10** a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- **14.4** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsávelde licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;







- **14.5** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5 e 14.2.10 a 14.2.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021;
- **14.6** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- **14.7** Para as infrações previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.6 a 14.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **14.8** Para as infrações previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.5 e 14.2.9 a 14.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **14.9** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;
- **14.9.1** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- **14.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;
- **14.11** Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da ata de registro de preços (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;
- **14.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **14.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- **14.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



br R.J. 1811



- **14.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Município de Piraí;
- **14.18** As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Edital de Licitação;

CLÁUSULA 15 – DOS RECURSOS

- **15.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 No que concerne as decisões proferidas nesta licitação, qualquer licitante poderá, no prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, a ser concedido pelo Pregoeiro, após o respectivo término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor no caso de inexistência de manifestação.
- 15.3 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **15.4** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação via sistema;
- 15.5 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao final do prazo de apresentação das razões recursais;
- 15.6 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro que proferiu a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará, relatando suas razões de forma fundamentada e motivada, a AUTORIDADE SUPERIOR, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- **15.**7 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- **15.8** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances;
- 15.9 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 15.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

CLÁUSULA 16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **16.1** Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente a pregoeira, via Sistema BBMNET, ou no endereço <u>compras.saudepirai@yahoo.com.br</u>, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17 hrs;
- 16.2 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado;
- **16.3** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;







- **16.4** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021;
- **16.5** As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos conforme item 1.3 do edital, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo;
- **16.6** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;
- 17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **17.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **17.7** O Edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma BBMNET (www.novobbmnet.com.br), e no Portal da Transparência do Município de Piraí (https://transparencia.pirai.rj.gov.br/secretaria-de-saude).
- **17.8** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- 17.10 Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Piraí/RJ, excluído qualquer outro.
- 17.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Descrição do Objeto

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV - Minuta do Contrato

17.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - **OBJETO**:

1.1. Prestação de serviços de jardinagem nas instalações da Secretaria de Saúde, Cemaia, Complexo de Saúde da Casa Amarela, Unidades de Saúde da Família da Ponte das Laranjeiras, Varjão, Jaqueira, Rosa Machado, Santanésia, Sanatório da Serra, Fazendinha, Caiçara, Cacaria, Ribeirão das Lajes, Unidade de Saúde de Arrozal, Pronto Socorro e Fisioterapia de Arrozal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização corretiva contra pragas, adubação orgânica, corte de grama e poda de arbustos, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. NATUREZA: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM

1.2.1 Conforme disposto no art. 6°, XIII, da Lei n. 14.133/2021, o serviço objeto do presente Termo de Referência classifica-se como serviço comum por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	mês	12	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem nas instalações da Secretaria de Saúde, Cemaia, Complexo de Saúde da Casa Amarela, Unidades de Saúde da Família da Ponte das Laranjeiras, Varjão, Jaqueira, Rosa Machado, Santanésia, Sanatório da Serra, Fazendinha, Caiçara, Cacaria, Ribeirão das Lajes, Unidade de Saúde de Arrozal, Pronto Socorro e Fisioterapia de Arrozal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização corretiva contra pragas, adubação orgânica, corte de grama e poda de arbustos, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico.	11.250,00	135.000,00

1.4. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1.4.1 O prazo de vigência contratual para execução do objeto será de 12 (doze) meses podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a manutenção de áreas verdes nas Unidades da Rede Municipal de Saúde proporcionando um ambiente limpo e agradável aos usuários.



br R.J. 1211



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A da solução como um todo, inclui a envolve a contratação de uma empresa especializada para manter e cuidar das áreas verdes, incluindo poda, corte de grama, controle de pragas e doenças, adubação, e outros serviços relacionados à manutenção. O objetivo é garantir um ambiente limpo, seguro e agradável, otimizando recursos e promovendo a saúde das plantas e a estética do local.

Em detalhes, a solução abrange:

- Manutenção regular: Serviços como poda de árvores e arbustos, corte de grama, limpeza de áreas verdes e controle de ervas daninhas.
- Controle de pragas e doenças: Aplicação de tratamentos para prevenir e combater pragas e doenças que afetam as plantas.
- Adubação e fertilização: Fornecimento de nutrientes para as plantas, garantindo seu crescimento saudável e vigoroso.
- Plantio e replantio: Remoção de plantas danificadas ou inadequadas e substituição por novas, de acordo com as necessidades do espaço.
- Gerenciamento e otimização de recursos: Planejamento e execução dos serviços de forma eficiente, utilizando os recursos disponíveis da melhor maneira.

A contratação de uma empresa especializada garante que todos esses aspectos sejam abordados de forma profissional e integrada, resultando em áreas verdes bem cuidadas, saudáveis e esteticamente agradáveis.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1REQUISITOS TÉCNICOS:

- **4.1.1** É fundamental que a empresa contratada tenha experiência no ramo e conhecimento sobre tipos de plantas, solo, técnicas de plantio e controle de pragas.
- **4.1.2** O prestador deverá possuir as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados, como roçadeiras, tesouras de poda, pás, rastelos, pulverizadores, entre outros.
- **4.1.3** É essencial que o jardineiro utilize EPIs como luvas, máscaras, óculos de proteção e protetor auricular para garantir sua segurança durante o trabalho.
- **4.1.4** Dependendo do serviço, pode ser necessário o uso de telas de proteção para evitar danos a plantas ou objetos próximos durante a roçagem, por exemplo.
- **4.1.5** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para a prestação do serviço.

4.2 REQUISITOS DE DOCUMENTAÇÃO:

- **4.2.1** Para empresas, é necessário possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e inscrição estadual/municipal, dependendo do tipo de atividade.
- **4.2.2** É necessário que a contratada mantenha as certidões negativas de débitos (trabalhistas, fiscais, etc.) em regularidade durante toda a vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:







- **a**) Os serviços deverão ser executados forma regular, planejada e programada, de acordo com o estabelecido pelo contratante;
- **b**) A empresa deverá executar o serviço com todos os EPI's necessários, incluindo rede de proteção, com funcionários habilitados e credenciados pela contratada;
- c) A manutenção compreende todas as áreas gramadas, canteiros e pátio e consiste na realização de corte de grama, poda e limpeza de pequenos arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte, limpeza da área e retirada do lixo, aplicação de defensivos visando combater pragas e remoção de ervas daninhas, remoção de galhos no entorno e arbustos secos, limpeza das áreas com calçamento;
- **d**) Todas as despesas com deslocamento de funcionários aos locais de trabalho além dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada;
- e) O serviço deverá ter sua periodicidade mensal e atendimento as chamadas extras que se fizerem necessárias, num prazo máximo de 24hs e a execução das atividades deverá ser realizada fora do horário de atendimento das Unidades, ou seja após às 17hs ou aos finais de semana;
- **f**) A empresa deverá apresentar, mensalmente, anexo à nota fiscal as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências de cada Unidade com o relatório dos serviços executados.

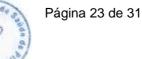
5.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- **5.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **5.2.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Monique Lima Baião matrícula 5518 e Creusa Garcia de Souza matrícula 4759**, especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- **5.2.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados;
- **5.2.4.** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- **5.2.5.** O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- **5.2.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- **5.5.7** A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que deixem de ser cumpridas de imediato.

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1.** O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização juntamente com as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências;
- **6.2** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;







- **6.3** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- **6.4** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- **6.5** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.
- **6.6** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **6.7** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6**° da Instrução Normativa n° 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

11. SANÇÕES:

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Piraí - RJ, 04 de julho de 2025.

Elaboração e Responsável pelas especificações técnicas e quantitativas:

Monique Lima Baião Setor de Administração Matrícula: 5518



tro 7 com.br



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS LOTES

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem nas instalações da Secretaria de Saúde, Cemaia, Complexo de Saúde da Casa Amarela, Unidades de Saúde da Família da Ponte das Laranjeiras, Varjão, Jaqueira, Rosa Machado, Santanésia, Sanatório da Serra, Fazendinha, Caiçara, Cacaria, Ribeirão das Lajes, Unidade de Saúde de Arrozal, Pronto Socorro e Fisioterapia de Arrozal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização corretiva contra pragas, adubação orgânica, corte de grama e poda de arbustos, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico.	mês	12	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00







ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À		,					
		PAL DE SAÚDE 3, Centro – Piraí/RJ.					
Rua Wioacii Bari	008a 11 7.	5, Centro – I Irai/RJ.					
Ref.: Pregão Ele	etrônico n	°/2025					
		, com endereço na					
		ela presente, propõe a prestar o					edecendo as
normas do edital	lıcıtatór	io em referência, assim como seu	is anexo	s, confo	orme condições	seguintes:	
1.DO OBJETO	E PRE	ÇOS:					
a) Preços Propos	stos						
	Item	Produtos	Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	
					Ullitario K\$	Total K\$	
custos de: mão quaisquer outro condições de for	de obra, s ônus fo meciment	stão incluídas todas as despesas i materiais e equipamentos, carş ederais, estaduais ou municipai to e pagamento, estabelecidas no iço serão executados de acordo o	ga e de s, inclu edital.	scarga ídos, b	de produtos, fr em como o lu	rete, imposto cro, conside	os, taxas ou erando-se as
2. VALIDADE	DA PRO	POSTA: 60 (sessenta) dias, a pa	rtir da c	lata de a	abertura do preg	gão.	
Declaramos ainc	la que ter	nos total conhecimento e concord	dância c	com os t	termos deste Pro	egão.	
Dados Bancários	s: Agênci	a, Conta Corrente	, E	Banco _	·		
		LOCAL E DATA CARIN (representante leg			ATURA		



Rua Moacyr Barbosa, nº 73 - Centro Tel.: (24) 2411-9306 / 2411-9307 E-mail: compras.saudepirai@yahoo.com.br

OBS.: A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE.





ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviço de manutenção de jardinagem na Secretaria de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e a Empresa abaixo qualificada.

Sra. Maria o 946.477.553 Empresa representada	O Município de Piraí, inscretaria Municipal de Saúde, doravante denominada Co da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Ideo de Composição de Composição especial a Rua Moacir Ba inscrita no CNPJ: com sede of a neste ato pelo Sr, portador da Carteira de Ideo perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam	ONTRA entidade arbosa, doravan atidade 1	TANTE 2 n°. M-2 2 73 – 3 te deno 3 n°	, neste ato rep 2.570.679 SSF Centro – Fominada CO expedida pel	resentado pela P-MG, CPF nº, Piraí/RJ, e a NTRATADA, lo, CPF
	pelos Processo Administrativo n°, e que se				
	com as alterações introduzidas posteriormente e pelas c				
1.1 – Objeti de jardinag discriminad- CLÁUSU	LA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO va este contrato serviço a Contratação de empresa espec gem na Secretaria de Saúde, bem como nas Unid as no Termo de Referência – Anexo I do edital de Pregão LA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL or global deste contrato, é de R\$	ades de Eletrô	e Saúde nico nº _	, conforme /2025.	especificações
Item	Descrição dos Serviços	Und	Otd	Valor Mês	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção de jardinagem nas instalações da Secretaria de Saúde, Cemaia, Complexo de Saúde da Casa Amarela, Unidades de Saúde da Família da Ponte das Laranjeiras, Varjão, Jaqueira, Rosa Machado, Santanésia, Sanatório da Serra, Fazendinha, Caiçara, Cacaria, Ribeirão das Lajes, Unidade de Saúde de Arrozal, Pronto Socorro e	mês	12	, 4104 17203	

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Fisioterapia de Arrozal, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização corretiva contra pragas, adubação orgânica, corte de grama e poda de arbustos, limpeza de ervas daninhas e retirada de lixo orgânico.

3.1 – O preço previsto na cláusula segunda será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de reajuste financeiro, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1°, do art. 2° da Lei Federal n° 10.192/01.



Mulli de designa



3.2 – Será assegurado a CONTRATADA a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

- CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será realizado, de forma integral, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização juntamente com as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências.
- **4.2** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- **4.3** Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância ás regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- **4.3.1** A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- **4.3.2** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou aliquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço
- **4.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1** Os serviços deverão ser executados forma regular, planejada e programada, de acordo com o estabelecido pelo contratante.
- **5.2** A empresa deverá executar o serviço com todos os EPI's necessários, incluindo rede de proteção, com funcionários habilitados e credenciados pela contratada.
- **5.3** A manutenção compreende todas as áreas gramadas, canteiros e pátio e consiste na realização de corte de grama, poda e limpeza de pequenos arbustos, cercas vivas e árvores de pequeno porte, limpeza da área e retirada do lixo, aplicação de defensivos visando combater pragas e remoção de ervas daninhas, remoção de galhos no entorno e arbustos secos, limpeza das áreas com calçamento.
- **5.4** Todas as despesas com deslocamento de funcionários aos locais de trabalho além dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão a cargo da empresa contratada.
- **5.5** O serviço deverá ter sua periodicidade mensal e atendimento as chamadas extras que se fizerem necessárias, num prazo máximo de 24hs e a execução das atividades deverá ser realizada fora do horário de atendimento das Unidades, ou seja após às 17hs ou aos finais de semana;





- **5.6** A empresa deverá apresentar, mensalmente, anexo à nota fiscal as Ordens de Serviço assinadas pelas gerências de cada Unidade com o relatório dos serviços executados.
- 5.7 Pela inexecução total ou parcial do serviço, será aplicada multa compensatória, garantida a prévia defesa.
- **5.7.1** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa compensatória conforme os seguintes critérios:
- a) Inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte do contrato correspondente à parcela do objeto não executado;
- b) Inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

- CLÁUSULA 6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 – O prazo de vigência contratual para execução do objeto será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada a critério da Administração, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita, desde que os preços e condições sejam vantajosos para a Administração, nos termos do disposto no Art. 107, da Lei nº. 14.133/21.

- CLÁUSULA 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- **7.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: **Monique Lima Baião matrícula 5518 e Creusa Garcia de Souza matrícula 4759**, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, *caput*, da Lei n. 14.133/21.
- **7.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.3** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) em portaria da Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.
- **7.5** As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.6** O fiscal do contrato informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.
- **7.7** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- **7.8** A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.
- **7.9** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato,e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- **7.10** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



om.br



7.11 — As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

- CLÁUSULA 8 – DAS PENALIDADES

- **8.1** Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:
- I) Advertência Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:
 - **a.** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
 - **b.** Der causa a inexecução total do contrato;
 - c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - **a.** Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Piraí, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - **b.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
 - c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
- **IV**) Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V) A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:
 - **a.** No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;
 - **b.** No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- **VI)** A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.
- VII) A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do edital.





- CLÁUSULA 9 - RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal N°. 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto na Lei Federal N°. 14.133/2021.
- **9.2 -** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA 10 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Piraí, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho xxxxxxxxxx e Nota de empenho nº. xxx de xx/xx/xxxx.

- CLÁUSULA 11 - FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

		Pirai,	ue	_ de 2025.
	_		CONTRATANTE	
	-		CONTRATADA	
TESTEMUNHAS				
TESTEMIONIAS				
	CPF_			
	CPF			



